



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



EMENDA ADITIVA Nº 05, AO PROJETO DE LEI Nº 426/2019
(do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

Ao Projeto de Lei n. 426/2019, que “Dispõe sobre a extinção do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, criada pela Lei 241, de 28 de fevereiro de 1992 e dá outras providências”

Acrescente-se o artigo 8º e parágrafos, com adequação da numeração final dos demais artigos:

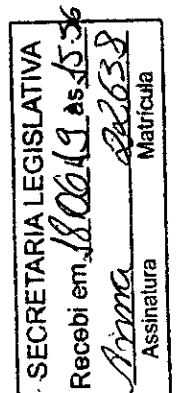
Art. 8º - Fica criada a Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos – GHTU a ser concedida aos integrantes da Carreira de Atividades de Transportes Urbanos, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, graduação, especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, a qual é calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 1º A Gratificação referida no caput é concedida da seguinte forma:

- I – Para o cargo de Analista de Transportes Urbanos: Certificados de especialização, mestrado e doutorado;
- II – Para o cargo de Técnico de Transportes Urbanos: Diploma de graduação e certificados de especialização e mestrado;
- III – Para o cargo de Auxiliar de Transportes Urbanos: Diploma de graduação e certificado de especialização;

§ 2º Os percentuais da GHTU ficam estabelecidos na forma que segue:

Títulos	Data de Vigência
	01/07/2019
Graduação	10%
Especialização	25%
Mestrado	35%
Doutorado	40%

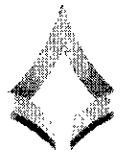


Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7
Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com mol



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e desde que guardem relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Em nenhuma hipótese o servidor pode perceber cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos neste artigo.

§ 5º A GHTU é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 6º A GHTU não é concedida quando o título ou certificado for o utilizado para dar cumprimento ao edital normativo do concurso de ingresso do cargo ocupado pelo servidor.

§ 7º A Gratificação de que trata este artigo não é devida aos servidores aposentados ou aos beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação desta Lei, salvo os alcançados pelo § 10.

§ 8º Os títulos, os diplomas ou os certificados apresentados para fins de percepção da GHTU não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

§ 9º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de julho de 2019, deixam de perceber a Gratificação de Titulação-GTIT, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e alterada pelo art. 24 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 10 Os atuais integrantes da carreira que percebem a GTIT passam perceber, a partir de 1º de julho de 2019, a GHTU.

§ 11 Sobre a GHTU incide contribuição previdenciária.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da referida gratificação visa a concessão de tratamento igualitário e a reparação, há muito existente, face a não percepção pela categoria de valores relativos a escalonamento horizontal na tabela de remuneração da Carreira de Atividade em Transportes Urbanos do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Referida reparação se torna mais premente, face a extinção da Autarquia e a absorção dos servidores pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal aos quadros da Administração Direta, onde os servidores já recebem a referida gratificação como há de se verificar no caso da carreira de Políticas Públicas Gestão Governamental - PPGG.

A presente proposta encontra lastro na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 (Lei 6.216, de 17/08/2018), estando prevista autorização, no anexo IV da referida Lei, no montante de R\$ 2.321.777,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e sete reais).

Além, do ponto de vista da dotação orçamentária, há lastro para a concessão do benefício na Lei Orçamentária Anual para 2019, Lei n. 6254, 09/01/2019, através do programa de trabalho 1.26.122.6001.8502.0080, sendo suficiente para a concessão do benefício conforme o estudo de impacto financeiro orçamentário a seguir exposto, uma vez que, conforme disposição da presente emenda, os valores a serem pagos compreendem apenas os valores de julho a dezembro do corrente ano.

Custo total mensal do GHTU no DFTRANS	R\$ 178.598,28
Custo total de julho a dezembro de 2019 da GHTU no DFTRANS:	R\$ 1.250.187,96
Custo total anual da GHTU no DFTRANS:	R\$ 2.321.777,61

Diante do exposto, tendo em vista que a emenda observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, conto com o apoio dos eminentes pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ...


Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças